



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI "R" Nº 133, de 23 de novembro de 2011

Autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos para a realização de investimentos em imóveis cedidos em concessão de uso pelo Município a entidades toledanas e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos para a realização de investimentos em imóveis cedidos em concessão de uso pelo Município a entidades toledanas e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2011.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos para a realização de investimentos em imóveis cedidos em concessão de uso pelo Município a entidades toledanas:

I – fornecimento de materiais de construção diversos, até o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Copel Clube Toledo, para a execução de melhorias em sua sede, nos lotes urbanos nºs 06 a 13 da quadra nº 819 do Loteamento "Jardim Panambi", nesta cidade;

II – fornecimento de materiais de construção diversos, até o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), à Associação dos Profissionais dos Órgãos de Comunicação Social de Toledo, para execução de melhorias na cobertura de sua sede, na Chácara de Recreio nº 40 do Loteamento Jardim Tropical, nesta cidade.

Parágrafo único – A não aplicação dos materiais de construção de que tratam os incisos do **caput** deste artigo nas finalidades neles previstas implicará a obrigatoriedade de restituição do valor a eles correspondente, devidamente corrigido, pela respectiva entidade aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Para o atendimento das despesas de que trata esta Lei, fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2011, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 08.244.00451-150 CONST, AMPL, REFOR, MELH E EQUIP DE CENTR CONV COMUN	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 95.000,00
005820 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Ex. Cor.....	R\$ 95.000,00

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, serão utilizados recursos de provável excesso de arrecadação da fonte 000 Recursos Ordinários (Livres) – Arrec na Administração Direta, no valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, conforme demonstrativo que integra esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 2

FONTE 000

CÁLCULO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - OUTUBRO/ 2011					
Receitas	1º PERIODO	1º PERIODO	2º PERIODO	ORÇAMENTO 2011	RECEITA
	JAN/OUT/10	JAN/OUT/11	NOV/DEZ/10		RECEBIDA 2010
RECEITA RECURSOS LIVRES	63.750.874,50	75.391.957,94	14.996.002,97	86.864.580,00	78.746.877,47
TOTAL	63.750.874,50	75.391.957,94	14.996.002,97	86.864.580,00	78.746.877,47

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO/PROJEÇÃO			
Taxa de Incremento	1º Período 2011	75.391.957,94	118,26
	1º Período 2010	63.750.874,50	
2º Per. 2010 X Tx. Incremento =	14.996.002,97		17.734.273,11 2º Período 2011
	X		75.391.957,94 1º Período 2011
	18,26%		93.126.231,05 Projeção 2011
Projeção 2º Período de 2011 =	17.734.273,11		86.864.580,00 Orçamento 2011
			6.261.651,05
Menos utilização anterior.....			
Decreto nº			0,00
Decreto nº			0,00
Total utilizado.....			0,00
Saldo atual.....			6.261.651,05
Saldo atual.....			6.261.651,05

COMPARATIVO DO EXCESSO PREVISTO COM O REALIZADO	
RECEITAS C/ PREVISÃO DE EXCESSO.....	EXCESSO PREVISTO.....
REALIZAÇÃO DAS REC. C/ PREV. EXCESSO.....	EXCESSO REAL.....
EXCESSO REAL.....	- DIFERENÇAS.....



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 3

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, de 23 de novembro de 2011

Acrescenta dispositivo à legislação que institui o Plano Diretor do Município de Toledo e que estabelece diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão do território do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Esta Lei Complementar acrescenta dispositivo à legislação que institui o Plano Diretor do Município de Toledo e que estabelece diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão do território do Município.

Art. 2º – Fica acrescido ao artigo 43 da Lei Complementar nº 9, de 5 de outubro de 2006, o seguinte inciso:

“**Art. 43** – ...

...

XII – aquisição de equipamentos e maquinários com a finalidade de executar e manter as vias públicas da sede do Município e de seus distritos e localidades em condições adequadas para garantia da acessibilidade e mobilidade urbana.”

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 132, de 23 de novembro de 2011

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2011.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2011, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.646.069,53 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 12.362.00185-063 CONSTR, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE COLÉGIOS ESTADUAIS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	388.190,46
002820 3.1.00.000214 CONV SEED CONST E MELH NO COLÉGIO EST NOVO HORIZONTE.....	R\$	177.687,49
002820 3.1.00.000215 CONV SEED CONST E MELH NO COLÉGIO EST JARDIM MARACA.....	R\$	102.568,34
002820 3.1.00.000216 CONV SEED CONST E MELH NO COLÉGIO EST FRANCISCO GAL DE LIMA..	R\$	107.934,63

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00321-159 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	650.000,00
006070 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Ex. Cor.....	R\$	200.000,00
006070 0.1.00.000511 Taxas - Prestação de Serviços - Arrec na Administração Direta – Ex. Cor.....	R\$	450.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-176 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	57.085,60
006510 0.1.00.000304 Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros.....	R\$	57.085,60



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 4

PROJETO/ATIVIDADE 19.003 - 26.781.00311-244 AMPL, REFOR E MELH NO AEROPORTO MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	550.793,47
009470 3.1.00.000904 CONV SEC. INFRAEST E LOGÍST AEROPORTO.....	R\$	550.793,47
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$	1.646.069,53

Art. 3º – Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos, no orçamento da administração direta:

I – cancelamentos parciais das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 01.031.00011-001 REFORMAS, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO LEGISLATIVO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	65.000,00
000010 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Ex. Cor.....	R\$	65.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 01.031.00012-002 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	50.000,00
000020 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Ex. Cor.....	R\$	50.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	5.000,00
000050 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Ex. Cor.....	R\$	5.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 01.031.00012-003 PREVIDÊNCIA A SERVIDORES E VEREADORES

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$	1.000,00
000110 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Ex. Cor.....	R\$	1.000,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$	5.000,00
000130 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Ex. Cor.....	R\$	5.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 01.031.00012-004 BOLSA DE ESTUDO

3.3.90.18.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.....	R\$	9.000,00
000140 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Ex. Cor.....	R\$	9.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 01.031.00012-005 ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	55.000,00
000150 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Ex. Cor.....	R\$	55.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	10.000,00
000160 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Ex. Cor.....	R\$	10.000,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$	200.000,00

II – excesso de arrecadação proveniente das seguintes fontes:

- Fonte 214 - CONV SEED CONST E MELH NO COLÉGIO EST NOVO HORIZONTE, no valor de R\$ 177.687,49 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos);
- Fonte 215 - CONV SEED CONST E MELH NO COLÉGIO EST JARDIM MARACA, no valor de R\$ 102.568,34 (cento e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos);
- Fonte 216 - CONV SEED CONST E MELH NO COLÉGIO EST FRANCISCO GAL DE LIMA, no valor de R\$ 107.934,63 (cento e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos);
- Fonte 304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros, no valor de R\$ 57.085,60 (cinquenta e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos);
- Fonte 904 - CONV SEC. INFRAEST E LOGÍST AEROPORTO, no valor de R\$ 550.793,47 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).

III – provável excesso de arrecadação proveniente da fonte 511 - Taxas - Prestação de Serviços - Arrec na Administração Direta, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme demonstrativo que integra esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 5

FONTE 511

CÁLCULO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - OUTUBRO/ 2011					
Receitas	1º PERIODO	1º PERIODO	2º PERIODO	ORÇAMENTO 2011	RECEITA
	JAN/OUT/10	JAN/OUT/11	NOV/DEZ/10		RECEBIDA 2010
RECEITA FONTE 511	3.925.483,65	5.046.983,55	669.637,66	5.213.800,00	4.595.121,31
TOTAL	3.925.483,65	5.046.983,55	669.637,66	5.213.800,00	4.595.121,31

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO/PROJEÇÃO			
Taxa de Incremento	1º Período 2011	5.046.983,55	128,57
	1º Período 2010	3.925.483,65	
2º Per. 2010 X Tx. Incremento =	669.637,66		860.953,14
	X		5.046.983,55
	28,57%		5.907.936,69
Projeção 2º Período de 2011 =	860.953,14		5.213.800,00
			694.136,69
Menos utilização anterior.....			
Decreto nº			
Decreto nº			
Total utilizado.....			0,00
Saldo atual.....			694.136,69
Saldo atual.....			694.136,69

COMPARATIVO DO EXCESSO PREVISTO COM O REALIZADO	
RECEITAS C/ PREVISÃO DE EXCESSO.....	EXCESSO PREVISTO.....
REALIZAÇÃO DAS REC. C/ PREV. EXCESSO.....	EXCESSO REAL.....
EXCESSO REAL.....	- DIFERENÇAS.....



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 6

EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS Nº 42/2011

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Constituição Federal (Art. 145, III) e na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 – Código Tributário do Município de Toledo (Art. 143).

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a todos os proprietários de imóveis a serem beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica na **Rua São Paulo**, nas Quadras nºs 76 e 75, no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, execução global material e mão-de-obra serviços esses descritos no artigo 3º deste Edital.

Art. 2º - Os imóveis a serem beneficiados com as mencionadas obras são os seguintes:

Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote	Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote	Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote
20555	76	05	20556	76	180	20559	76	09
20560	76	140	20423	75	10	20421	75	08
20420	75	07	21554	75	01			

Art. 3º - Memorial descrito do projeto, planilha de serviços e orçamento do custo da obra:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
Rua São Paulo (nas Quadras nºs 76 e 75)	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total Parcial(R\$)
Pavimentação Asfáltica				
Movimentação de terra– escavação (em 1º CT)	m³	75,00	4,73	354,75
Regularização e compactação do sub-leito 100% PN	m²	745,50	1,94	1.446,27
Brita graduada – 100% PI (10 cm)	m³	89,45	78,75	7.044,98
Imprimação com CM-30 (CT)	m²	745,50	2,57	1.915,94
Pintura de ligação com emulsão RR1-C (CT)	m²	745,50	1,52	1.133,16
C.B.U.Q. Com CAP50/70 – Massa Fina 3,00 cm	ton	55,91	192,15	10.743,11
Drenagem Superficial				
Meio-fio com sarjeta – maquina extrusora	m	216,00	23,10	4.989,60
Drenagem de Água Pluvial				
Corpo BSTC 0,40 m sem berço (escavação+reaterro)	m	110,00	60,00	6.600,00
Boca de lobo	und	2,00	380,00	760,00
Caixa de ligação	und	2,00	380,00	760,00
TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				25.887,33
TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA				9.860,48
TOTAL GERAL EM R\$				35.787,81

Art. 4º - O valor total da obra é igual a **R\$ 35.787,81** (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta sete reais e oitenta e um centavos).

Art. 5º - O custo da obra é de **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais), por metro quadrado (R\$ 35.787,71 / 745,50 m²).

Art. 6º - O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da obra.

Art. 7º - Os valores constantes nos itens acima serão reajustados conforme a variação da URT ou sua sucedânea, da data de execução dos serviços.

Art. 8º - A parcela a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria será, no máximo, o custo total da obra, apurado após a execução, observado o rateio pela testada dos imóveis relacionados no artigo 2º deste edital, sendo o cálculo do valor da Contribuição de Melhoria: $CM = Testada\ do\ Imóvel \times 50\% \ da\ Largura\ da\ Rua \times R\$ \ 48,00$, tendo como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel, acréscimo esse a ser verificado e apurado mediante laudo de avaliação.

Art. 9º - O prazo para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação; as impugnações deverão ser protocolizadas na Prefeitura do Município de Toledo (artigos nº 148 e 149, e Art. 268 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.931/2006) .

Toledo, 23 de Novembro de 2011

LÚCIO DE MARCHI
Prefeito em Exercício do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 7

LEI Nº 2.079, de 23 de novembro de 2011

Altera a legislação que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.881, de 30 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** – ...

I – ...

...

e) órgão municipal de agropecuária;

f) órgão municipal de planejamento;

g) órgão da administração pública estadual ou federal, que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no Município, como IAP, SEAB, EMATER;

h) SANEPAR.

II – ...

a) um indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);

b) um indicado pelos clubes de serviço, como Lions, Rotary, Lojas Maçônicas;

c) um indicado pelos sindicatos;

d) um indicado por entidade civil que tenha por objetivo a defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município, como UTAM;

e) um indicado pelas entidades civis que tenham por finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

f) um indicado pelas Universidades públicas, comprometidas com a questão ambiental;

g) um indicado pelas Universidades ou Faculdades privadas, comprometidas com a questão ambiental;

h) um indicado por associações de profissionais, como engenheiros, arquitetos, biólogos, geólogos e profissões afins.

...

Art. 4º – ...

...

XV – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras de grande porte;

XVI – deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras e de retirada significativa de árvores e/ou alteração significativa ambiental;

...

Art. 12 – O mandato dos membros da diretoria

do CMMA é de dois anos, permitida a recondução.

...

Art. 14 – ...

...

II – faltar a três reuniões consecutivas do colegiado ou a cinco alternadas, sem justificativa por escrito;

...

Parágrafo único – A substituição do conselheiro que perder o mandato nos casos dos incisos III e IV do **caput** deste artigo dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, em procedimento iniciado mediante solicitação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

...

Art. 19 – ...

...

IX – devolução de parcelas dos valores das multas aplicadas por organismos municipais, estaduais e federais em empresas, entidades ou pessoas físicas dentro do Município de Toledo.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.080, de 23 de novembro de 2011

Altera o Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera e acrescenta dispositivos do Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º – O artigo 32 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 32** – ...

...

VI – ...

...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 8

d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, constatada mediante estudo socioeconômico realizado por assistente social.

...

IX – o contribuinte portador, ou que possua na família pessoa portadora, de esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, síndrome da imunodeficiência adquirida, nefropatia grave, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (mucoviscidose), transtorno mental, ou outra deficiência ou doença grave e crônica que exijam dispêndios necessários ao tratamento, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) comprovar que a pessoa portadora da deficiência ou doença está incapacitada para o trabalho;

b) ser proprietário ou possuidor de um único imóvel, com valor venal não superior a 1.715 URTs (mil setecentas e quinze Unidades de Referência de Toledo), no qual resida;

c) ter rendimento mensal familiar não superior a quatro salários mínimos nacionais;

d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, constatada mediante estudo socioeconômico;

e) estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar, constatada mediante avaliação da situação socioeconômica realizada por assistente social;

f) comprovar que a pessoa acometida pela deficiência ou doença seja o contribuinte ou pessoa da família que com ele resida e seja seu dependente.

...

§ 4º – O limite de valor venal a que se refere a alínea “a” do inciso VI e a alínea “b” do inciso IX do **caput** deste artigo não se aplica ao contribuinte com sessenta e cinco anos de idade ou mais e que possua o imóvel há mais de vinte anos, desde que o imóvel se destine exclusivamente para sua residência.

§ 5º – A soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, prevista na alínea “c” do inciso VI do **caput** deste artigo, será elevada para 3 (três) salários mínimos quando o contribuinte comprovar que o rendimento familiar mensal **per capita** é de até meio salário mínimo vigente no País, desde que atendidos os demais requisitos previstos para a concessão da isenção.

...

§ 8º – Entende-se por pessoa portadora de deficiência ou doença grave e crônica, para fins do disposto no inciso IX do **caput** deste artigo, aquela que esteja incapacitada para o trabalho e que realiza dispêndios com o tratamento, sendo que a incapacidade e o pagamento dos dispêndios deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos relacionados a seguir, além de

outros que poderão ser exigidos pela Administração Tributária:

I – laudos ou atestados médicos e/ou outro documento idôneo que atestem ou demonstrem a incapacidade para o trabalho; ou quando a pessoa portadora da deficiência ou doença estiver recebendo Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, mediante apresentação de Declaração do INSS ou outro(s) documento(s) expedido(s) por instituição pública ou privada, atualizados anualmente, que comprovem o recebimento do benefício motivado por deficiência ou doença grave e crônica;

II – receituários médicos acompanhados de documentos fiscais, atualizados anualmente, que comprovem os gastos necessários ao tratamento.

§ 9º – Entende-se por situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar, para fins da isenção a que se refere o inciso IX do **caput** deste artigo, aquela em que o contribuinte e sua família se encontrem com efetivas dificuldades para cumprir satisfatoriamente suas necessidades vitais básicas, ou quando exista prejuízo ou iminente risco no atendimento dos direitos sociais e das necessidades vitais básicas do contribuinte e dos membros da sua família, que com ele resida, ou ainda conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social.

§ 10 – O limite de valor venal a que se refere a alínea “a” do inciso VI e a alínea “b” do inciso IX do **caput** deste artigo, poderá ser elevado para 3.430 URTs (três mil quatrocentas e trinta Unidades de Referência de Toledo), desde que atendidos os demais requisitos previstos para a concessão da isenção, sendo que, para esses casos, o contribuinte será isento apenas do pagamento do IPTU, não se aplicando a isenção das taxas a que se refere o inciso III do § 4º do artigo 122 desta Lei.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 127, de 23 de novembro de 2011

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Leo Inácio Anschau.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 9

representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao povo de Toledo.

Art. 2º – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Leo Inácio Anschau, em reconhecimento por sua participação no desenvolvimento social, educacional e comunitário de nosso Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 128, de 23 de novembro de 2011

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Luiz Schaefer.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao Município.

Art. 2º – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Luiz Schaefer, por sua atuação em prol da agricultura familiar e do associativismo em nosso Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 129, de 23 de novembro de 2011

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a José Aroldo Gallassini.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao Município.

Art. 2º – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Toledo a José Aroldo Gallassini, por sua contribuição para o desenvolvimento do cooperativismo no Município de Toledo.

Art. 3º – As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 130, de 23 de novembro de 2011

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Luiz Augusto Minghini Filho.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao Município.

Art. 2º – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Toledo a Luiz Augusto Minghini Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º – As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 10

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 131, de 23 de novembro de 2011

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Carlos Augusto Pootz.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao Município.

Art. 2º – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Toledo a Carlos Augusto Pootz, por sua contribuição ao desenvolvimento do Município no setor de transporte.

Art. 3º – As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 134, de 23 de novembro de 2011

Autoriza o Município de Toledo a executar serviços para a realização de ampliações e melhorias em imóveis pertencentes ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a executar serviços para a realização de ampliações e melhorias em imóveis pertencentes ao Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a executar serviços para a realização de ampliações e melhorias nos imóveis em que se situam os Colégios Estaduais Vereador Francisco Galdino de Lima, na Vila Industrial, Novo Horizonte, no Jardim Coopagro, e Jardim Maracanã, no Jardim Maracanã, nesta cidade, de propriedade do Estado do Paraná, nos termos dos Convênios nºs 2920110481, 2920110482 e 2920110483, firmados com a Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único – Os serviços referidos no **caput** deste artigo compreendem a elaboração dos projetos técnicos de engenharia, a realização dos processos licitatórios e celebração dos respectivos contratos, a administração, fiscalização e gestão completa das obras de ampliação nos estabelecimentos de ensino nele referidos, na forma dos respectivos Convênios.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 135, de 23 de novembro de 2011

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à Cooperativa dos Produtores de Ovinos e Caprinos do Oeste do Paraná e a efetuar investimentos no imóvel objeto da concessão.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à Cooperativa dos Produtores de Ovinos e Caprinos do Oeste do Paraná e a efetuar investimentos no imóvel objeto da concessão.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar à Cooperativa dos Produtores de Ovinos e Caprinos do Oeste do Paraná, nos termos do resultado da licitação na modalidade de Concorrência nº 039/2011, a concessão de direito real de uso do lote rural nº 68/69/70. A1, com área de 36.300,00 m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), integrante do 15º Perímetro da Fazenda Britânia, localizado no Distrito de Vila Nova, neste Município, Matrícula nº 45.508 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, com toda a infraestrutura e equipamentos que compõem o empreendimento abatedouro municipal e com as benfeitorias descritas no parágrafo único deste artigo, possuindo o imóvel as seguintes confrontações:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 11

I – ao Norte, com o lote rural nº 68/69/70.A2, em azimute de 111°24', na extensão de 123,16 metros;

II – a Leste, com a parte remanescente do lote rural nº 68, em azimute de 188°24', na extensão de 288,65 metros;

III – ao Sul, com o lote rural nº 68/69/70.A2, em azimute de 278°24', na extensão de 120,00 metros;

IV – a Oeste, com o lote rural nº 68/69/70.A2, em azimute de 8°24', na extensão de 316,35 metros.

Parágrafo único – As benfeitorias existentes sobre o imóvel descrito no **caput** deste artigo compreendem as edificações do abatedouro propriamente dito, do abrigo de animais, da casa do vigia e do escritório, com área total de 992,46 m² (novecentos e noventa e dois metros e quarenta e seis decímetros quadrados).

Art. 3º – Caberá à Cooperativa dos Produtores de Ovinos e Caprinos do Oeste do Paraná:

I – iniciar, no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, as respectivas atividades no abatedouro municipal;

II – gerar, no mínimo, seis empregos diretos;

III – fomentar o desenvolvimento e a expansão da ovinos e caprinocultura no Município, com a prestação de assistência técnica especializada;

IV – efetuar a devida conservação e manutenção do imóvel, das benfeitorias e dos equipamentos do abatedouro, custeando as respectivas despesas;

V – efetuar, sempre que solicitado e sem qualquer custo para o Município, o abate de animais para atender os Programas “Compra Direta” (PAA e PNAE);

VI – prestar serviços de abate, por encomenda, de ovinos, caprinos, bovinos e suínos a empresas e a produtores do Município, ainda que não cooperados, mediante reembolso apenas dos respectivos custos de abate;

VII – efetuar o abate e a industrialização para comercialização própria somente de ovinos e caprinos;

VIII – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IX – manter a finalidade precípua da concessão de que trata a presente Lei.

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei a inatividade ou a extinção da concessionária.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, eventuais benfeitorias implantadas pela concessionária no imóvel a que se refere o **caput** do artigo anterior passarão, sem qualquer ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

§ 4º – Fica vedado à concessionária locar ou ceder, a qualquer título, o imóvel objeto da presente concessão a terceiros.

Art. 4º – A concessionária de que trata esta Lei responderá por todos os encargos civis, administrativos e

tributários que venham a incidir, a partir da publicação desta Lei, sobre o imóvel a ela concedido e sobre as atividades a serem nele por ela desenvolvidas.

Art. 5º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a, se necessário, efetuar investimentos no valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no imóvel de que trata esta Lei, consistentes na implementação das lagoas de decantação necessárias para as atividades do empreendimento e/ou na aquisição de novos equipamentos para o abatedouro.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 136, de 23 de novembro de 2011

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à Primato Cooperativa Agroindustrial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à Primato Cooperativa Agroindustrial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar à Primato Cooperativa Agroindustrial, nos termos do resultado da licitação na modalidade de Concorrência nº 041/2011, a concessão de direito real de uso da área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), de parte do lote rural nº 40.B, com área total de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), integrante da Linha Marreco do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 45.277 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, com benfeitorias constituídas por uma edificação industrial, com área de 529,52 m² (quinhentos e vinte e nove metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), destinada ao funcionamento de vinícola, com toda a infraestrutura e equipamentos que a integram, possuindo o imóvel as seguintes confrontações:

I – a Nordeste, com o lote rural nº 40.A, em azimute de 124°26', na extensão de 120,03 metros;

II – a Leste, com os lotes rurais nºs 92 e 93, em azimute de 180°00', na extensão de 168,085 metros;

III – ao Sul, com o lote rural nº 40.A, em azimute de 270°00', na extensão de 99,00 metros;

IV – a Oeste, com o lote rural nº 40.A, em azimute de 00°00', na extensão de 235,955 metros.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 12

Art. 3º – Caberá à Primato Cooperativa Agroindustrial:
I – iniciar, no prazo máximo de duzentos dias, após a publicação desta Lei, as respectivas atividades industriais de produção de vinhos e derivados de uva no imóvel descrito no artigo anterior;

II – gerar, no mínimo, quatro empregos diretos;

III – fomentar o desenvolvimento e a expansão da vitivinicultura no Município e na região, com prestação de assistência técnica especializada;

IV – efetuar a devida conservação e manutenção do imóvel, das benfeitorias e dos equipamentos da vinícola, custeando as respectivas despesas;

V – permitir que os vitivinicultores do Município, ainda que não cooperados, usufruam dos equipamentos instalados na vinícola, para processar, engarrafar e rotular sua produção, de acordo com as orientações técnicas e sanitárias da Cooperativa, mediante reembolso dos respectivos custos;

VI – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

VII – manter a finalidade precípua da concessão de que trata a presente Lei.

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei a inatividade ou a extinção da concessionária.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, eventuais benfeitorias implantadas pela concessionária no imóvel a que se refere o **caput** do artigo anterior passarão, sem qualquer ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º – A concessionária de que trata esta Lei responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir, a partir da publicação desta Lei, sobre o imóvel a ela concedido.

Art. 5º – Fica revogada, a partir de 31 de março de 2012, a Lei “R” nº 137, de 9 de novembro de 2007, que autorizou a outorga da concessão administrativa de uso do imóvel descrito no artigo 2º à Cooperativa Vinícola de Toledo e Região Oeste do Paraná – Vinícola Toledo.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 137, de 23 de novembro de 2011

Autoriza o Município de Toledo a efetuar o repasse de valor ao Clube de Caça e Pesca de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a efetuar o repasse de valor ao Clube de Caça e Pesca de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a repassar ao Clube de Caça e Pesca de Toledo, no exercício de 2011, a importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o custeio parcial de despesas com a adequação, no imóvel em que se situa a sua sede, de espaço (estande) específico destinado à realização anual do concurso do porco assado no rolete, por ocasião da realização da Festa Nacional do Porco no Rolete.

Parágrafo único – A não aplicação dos recursos de que trata a presente Lei na finalidade prevista no **caput** deste artigo implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 138, de 23 de novembro de 2011

Autoriza o Município de Toledo a implantar galerias de águas pluviais em propriedades particulares.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a implantar galerias de águas pluviais em propriedades particulares.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a executar a implantação, incluídos o material e a mão-de-obra, no valor total de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de galerias de águas pluviais em imóveis situados nas quadras nºs 43, 44, 52 e 53 do Loteamento Alto Panorama, nesta cidade, e sua interligação com o sistema existente nas vias públicas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 13

Parágrafo único – Os investimentos a que se refere o **caput** deste artigo destinam-se a solucionar problemas decorrentes do acúmulo de águas pluviais em imóveis das quadras nele especificadas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 139, de 23 de novembro de 2011

Autoriza o Município de Toledo a participar do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Região Oeste do Estado do Paraná, inclusive de sua constituição.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a participar do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Região Oeste do Estado do Paraná, inclusive de sua constituição.

Art. 2º – Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para proceder à inclusão do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Região Oeste do Estado do Paraná, inclusive participar de sua constituição.

Parágrafo único – O Consórcio de que trata a presente Lei tem por finalidades executar serviços de interesse comum ou obras, adquirir bens, produtos, serviços e equipamentos, realizar eventos no âmbito de competência municipal e regional ou, ainda, gerir recursos decorrentes de políticas públicas ou da iniciativa privada, bem como convênios de cooperação e demais atos que visem ao interesse em comum para o desenvolvimento dos Municípios e da Região Oeste do Paraná.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 140, de 23 de novembro de 2011

Autoriza o Executivo municipal a conceder prêmio a servidores lotados em escolas municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a conceder prêmio a servidores lotados em escolas municipais.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2011, prêmio a todos os servidores municipais lotados e em exercício, no ano de 2009, na Escola Municipal Washington Luís, por ter alcançado o 1º lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB 2009 no Município, com índice 7,2.

§ 1º – O prêmio de que trata o **caput** deste artigo consiste no pagamento, em parcela única, a cada servidor lotado e em exercício na escola nele referida no ano de 2009, de valor correspondente ao vencimento-base inicial da respectiva carreira.

§ 2º – O professor que for titular de dois cargos exercidos na Escola mencionada neste artigo fará jus ao prêmio referido no parágrafo anterior relativamente a ambos os cargos.

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a conceder os seguintes prêmios às escolas com melhor desempenho no IDEB de 2011 e aos servidores municipais nelas lotados:

I – para a escola que obtiver a maior pontuação no IDEB: um projetor multimídia;

II – para os servidores lotados e em exercício, no ano de 2011, na escola que obtiver a maior pontuação no IDEB: 100% (cem por cento) do respectivo vencimento-base inicial;

III – para a escola que obtiver a segunda melhor pontuação no IDEB: um televisor **pen-drive**;

IV – para os servidores lotados e em exercício, no ano de 2011, na escola que obtiver a segunda melhor pontuação no IDEB: 80% (oitenta por cento) do valor do respectivo vencimento-base inicial.

Art. 4º – Os prêmios previstos no artigo anterior serão concedidos em até sessenta dias após a divulgação do resultado do IDEB de 2011.

Art. 5º – A premiação de que trata a presente Lei tem por objetivos:

I – desenvolver a cultura da avaliação da escola, considerando as ações desenvolvidas e os resultados obtidos;

II – estimular o processo de melhoria contínua na escola pela elaboração de planos de ação com base na avaliação;

III – valorizar as escolas que obtiveram os melhores resultados no IDEB.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 14

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 141, de 23 de novembro de 2011

Autoriza o Município de Toledo a custear despesas de aluguel para moradores de área verde situada às margens da Sanga Panambi, nesta cidade, para regularizar situação de fato.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a custear despesas de aluguel para moradores de área verde situada às margens da Sanga Panambi, nesta cidade, para regularizar situação de fato.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a custear, pelo período de até 6 (seis) meses e no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, as despesas de aluguel de moradia para a Srª Ivanete Lamperti e seu companheiro, residentes em área verde situada nas margens da Sanga Panambi, no Loteamento Dona Amélia, Vila Industrial, nesta cidade.

§ 1º – O disposto no **caput** deste artigo destina-se a regularizar situação de fato, para viabilizar a desocupação e a remoção da moradia das pessoas nele mencionadas, para possibilitar a execução de obras do Projeto “Caminhos do Parque”, que será implantado ao longo da Sanga Panambi, nesta cidade, e para atender exigência de órgãos ambientais e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

§ 2º – Na hipótese de as pessoas referidas no **caput** deste artigo serem contempladas com unidade habitacional antes do prazo de seis meses, a obrigação de custeio do aluguel nele mencionado pelo Município cessará quando da ocorrência de tal fato.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 142, de 23 de novembro de 2011

Procede à readequação de valores de auxílios financeiros **per capita** concedidos pelo Município de Toledo, visando à implementação do Programa de Implantação, Regulamentação e Financiamento de Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado e à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à readequação de valores de auxílios financeiros **per capita** concedidos pelo Município de Toledo, visando à implementação do Programa de Implantação, Regulamentação e Financiamento de Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado e à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Art. 2º – Ficam readequados, a partir de 1º de dezembro de 2011, os valores de auxílios financeiros **per capita** concedidos pelo Município de Toledo a organizações e entidades de assistência social e de educação infantil, visando à implementação do Programa de Implantação, Regulamentação e Financiamento de Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado e à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos das Leis “R” nºs 3 e 8, de 7 de janeiro de 2009.

Parágrafo único – Em virtude da readequação referida no **caput** deste artigo, os auxílios financeiros **per capita** a serem repassados mensalmente pelo Município às organizações e entidades de assistência social e de educação infantil, a partir de 1º de dezembro de 2011, são os seguintes:

I – Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Ação Social “São Vicente de Paulo”: R\$ 18.613,80 (dezoito mil, seiscentos e treze reais e oitenta centavos);

II – Grupo Espírita Fraternidade – Albergue Noturno “Allan Kardec”: R\$ 2.346,00 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais);

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R\$ 4.834,80 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos);

IV – Associação Promocional e Assistencial de Toledo (APA): R\$ 5.525,50 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos);

V – Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA): R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais);

VI – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE): R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais);

VII – Centro Assistencial da Diocese de Toledo –



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 15

Casa de Maria: R\$ 13.813,80 (treze mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos);

VIII – Centro Comunitário e Social “Dorcas” – Casa Lar: R\$ 5.588,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais);

IX – Centro Comunitário e Social “Dorcas” – Jardim Coopagro: R\$ 12.432,40 (doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos);

X – Centro Comunitário e Social “Dorcas” – Vila Pioneiro: R\$ 7.597,60 (sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);

XI – Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas – Lions”: R\$ 2.072,10 (dois mil, setenta e dois reais e dez centavos).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 143, de 23 de novembro de 2011

Concede anistia de juros e multas moratórias provenientes de Contribuição de Melhoria, na modalidade de recapeamento asfáltico, e desconto para o pagamento do respectivo crédito tributário.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei concede anistia de juros e multas moratórias provenientes de Contribuição de Melhoria, na modalidade de recapeamento asfáltico, e desconto para o pagamento do respectivo crédito tributário.

Art. 2º – Fica concedida aos contribuintes que efetuarem o pagamento do valor lançado da Contribuição de Melhoria, na modalidade de recapeamento asfáltico, em débito com o fisco municipal, anistia de juros e multas moratórias decorrentes do não-pagamento do tributo, desde que efetuem o pagamento do tributo, à vista, até o dia 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo único – Fica, também, concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista, no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, dos créditos tributários nele referidos, o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor originário do tributo lançado, sem correção monetária.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009 CONVOCAÇÃO Nº 225

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

a seguinte aprovada no Concurso Público nº 01/2009:

PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

I:
ROSELI CANDIDO

A aprovada ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **25 de novembro a 1º de dezembro de 2011**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2011.

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 16

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2010 **CONVOCAÇÃO Nº 46**

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos) e suas alterações, as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

o seguinte aprovado no Concurso Público nº 03/2010:

PARA O CARGO DE MÉDICO T4 I – CLÍNICO GERAL: **CARLOS HENRIQUE HAMAMOTO MITSUGUI**

O aprovado ora convocado deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **25 de novembro a 1º de dezembro de 2011**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2011.

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011 **CONVOCAÇÃO Nº 06**

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

a seguinte aprovada no Concurso Público nº 01/2011:

PARA O CARGO DE MÉDICO T4 I – ENDOCRINOLOGISTA: **GISELE TOYAMA**

A aprovada ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **25 de novembro a 1º de dezembro de 2011**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2011.

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS 455/2011

OBJETO: locação de um veículo de passeio pick-up, 2 portas, cabine estendida, motor mínimo 1.4, bicombustível, potência mínima de 80cv, para uso das atividades da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Toledo, por um período de 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA:** 14hs00min do dia 15 de DEZEMBRO de 2011. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

TOMADA DE PREÇOS 456/2011

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de peixes ornamentais, vivos, de água salgada, para o tanque marinho instalado na parte interna do Aquário Municipal do Município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA:** 15h30min do dia 15 de DEZEMBRO de 2011. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 4.718,00 (quatro mil setecentos e dezoito reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2011

PROPONENTE: EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de reperfilamento asfáltico na Rua Capitão Índio



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 17

Bandeira, entre a Rua Lopeí e a Rua Primeiro de Maio, Bairro Vila Pioneiro, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: R\$ 8.318,28 (oito mil trezentos e dezoito reais e vinte e oito centavos); PAGAMENTO: Conforme medição mensal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias; PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.004.15.451.0032.1159.4.4.90.51.02.02 Conta 6070 Fonte 0.1.00.000511; AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1562/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de reparelamento asfáltico na Rua Capitão Índio Bandeira, entre a Rua Lopeí e a Rua Primeiro de Maio, Bairro Vila Pioneiro, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: R\$ 8.318,28 (oito mil trezentos e dezoito reais e vinte e oito centavos). Contrato firmado em 21 de novembro de 2011, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 191/2011.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2011

PROponente: EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO.

Endereço: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

Objeto: LOTE 01 – Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de galerias de captação de água pluvial localizada no Parque Linear Sanga Panambi, trecho entre a Avenida Parigot de Souza e a Rua Carlos Barbosa, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. LOTE 02 - Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de travessia elevada em paver na Rua Almirante Barroso esquina com a Rua XV de Novembro, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. LOTE 03 - Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de pavimentação em estrada rural, somente capa, Linha Pérola, numa extensão de 1,40 Km, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei nº 1991 de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. LOTE 04 - Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de pavimentação em estrada rural, somente capa, Linha Peabiru II, numa extensão de 3,30 Km, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei nº 1991 de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: R\$ 426.334,61 (quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), sendo: Lote 01: R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais). Lote 02: R\$ 7.697,43 (sete mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos). Lote 03: R\$ 117.436,64 (centos e dezessete mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Lote 04: R\$ 296.240,54 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos). PAGAMENTO: Conforme medição mensal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lote 01: 12.003.18.541.00 30.2139.3.3.90.39.21.00 Conta 5490 Fonte 0.1.00.000511. Lote 02: 13.004.15.451.0032.1159.4.4.90.51.02.02 Conta 6070 Fonte 0.1.00.000000. Lote 03: 18.002.26.782.0049.1 236.4.4.90.51.02.02 Conta 9130 Fonte 0.1.00.000000. Lote 04: 18.002.26.782.0049.1236.4.4.90.51.02.02 Conta 9130 Fonte 0.1.00.000000. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1563/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: LOTE 01 – Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de galerias de captação de água pluvial localizada no Parque Linear Sanga Panambi, trecho entre a Avenida Parigot de Souza e a Rua Carlos Barbosa, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. LOTE 02 - Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de travessia elevada em paver na Rua Almirante Barroso esquina com a Rua XV de Novembro, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. LOTE 03 - Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de pavimentação em estrada rural, somente capa, Linha Pérola, numa extensão de 1,40 Km, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei nº 1991 de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. LOTE 04 - Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de pavimentação em estrada rural, somente capa, Linha Peabiru II, numa extensão de 3,30 Km, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei nº 1991 de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: R\$ 426.334,61 (quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), sendo: Lote 01: R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais). Lote 02: R\$ 7.697,43 (sete mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos). Lote 03: R\$ 117.436,64 (centos e dezessete mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Lote 04: R\$ 296.240,54 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos). Contrato firmado em 22 de Novembro de 2011, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 192/2011.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2011

PROponente: EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO.

Endereço: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

Objeto: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de pavimentação em estrada rural, somente capa, Linha Peabiru I, numa extensão de 1,064 Km, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei nº 1991 de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: R\$ 98.831,99 (noventa e oito mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos). PAGAMENTO: Conforme medição mensal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias; PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias; DOTAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 18

ORÇAMENTÁRIA: 18.002.26.782.0049.1236.4.4.90.51.0
2.02 Conta 9130 Fonte 0.1.00.000000. 18.002.26.782.004
9.1236.4.4.90.51.02.02 Conta 9130 Fonte 0.3.00.000000.
AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1572/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de pavimentação em estrada rural, somente capa, Linha Peabiru I, numa extensão de 1,064 Km, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei nº 1991 de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: R\$ 98.831,99 (noventa e oito mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos). Contrato firmado em 23 de Novembro de 2011, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 194/2011.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 434/2011

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

LOTE 01

- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 31.337,08** (trinta e um mil trezentos e trinta e sete reais e oito centavos).

LOTE 02

- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 19.650,95** (dezenove mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 24 de Novembro de 2011.

ADEMAR ALCINDO ROEHR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 437/2011

Comunico que, considerando que a empresa **TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S. A.** participante na qualidade de proponente do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços sob nº 437/2011, foi **INABILITADA**, bem como o interesse público na contratação do objeto, a Comissão Julgadora decide, em conformidade com a previsão contida no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, **fixar o prazo de (8) oito dias úteis, a contar da ciência deste**, para protocolização de nova documentação pela empresa participante. Toledo, 22 de Novembro de 2011.

ADEMAR ALCINDO ROEHR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 436/2011

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 88.813,15** (oitenta e oito mil oitocentos e treze reais e quinze centavos).
- A empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 94.000,00** (noventa e quatro mil reais).

- A empresa **G4 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 3.3 alíneas "k" e "o" do edital: não apresentou Contrato Social e última alteração, tendo apresentado apenas a Certidão Simplificada da Junta Comercial e apresentou acervo técnico não compatível com o objeto desta licitação.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 24 de Novembro de 2011.

CLÉCIO ELIAS RUARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 22, de 21 de novembro de 2011

Outorga a Medalha Willy Barth a Valmiro Ângelo Vanzella.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução outorga honraria a personalidade do Município.

Art. 2º - Fica outorgada a Medalha Willy Barth a Valmiro Ângelo Vanzella, pela sua participação no setor empresarial e comunitário do Município de Toledo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2011

ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal

ROGÉRIO MASSING
Primeiro Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 19

RESOLUÇÃO Nº 23, de 21 de novembro de 2011

Outorga a Medalha Willy Barth a Carlos Alberto Dulaba.

A CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Esta Resolução outorga honraria a cidadão toledano.

Art. 2º – Fica outorgada a Medalha Willy Barth a Carlos Alberto Dulaba, pela sua participação no desenvolvimento social e comunitário do Município de Toledo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2011

ADELAR HOLSBACH

Presidente da Câmara Municipal

ROGÉRIO MASSING

Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 24, de 21 de novembro de 2011

Outorga a Medalha Willy Barth a Valdelir Domingos Bortolotto.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução outorga honraria a personalidade do Município.

Art. 2º - Fica outorgada a Medalha Willy Barth a Valdelir Domingos Bortolotto, pela sua participação no setor empresarial e comunitário do Município de Toledo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2011

ADELAR HOLSBACH

Presidente da Câmara Municipal

ROGÉRIO MASSING

Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 15, de 18 de novembro de 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente,

DESIGNA os servidores David Calça, Controlador Interno, Gerson S. Nakamura e Odriel Generoso, Contadores, para participar, nos próximos dias 22 e 23, em Cascavel-PR, com deslocamento no veículo oficial, placa ANM-0797, de

jornadas de orientação jurídica, ministradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos seguintes módulos:

I - aposentadorias e gestão dos regimes próprios de previdência social;

I - contratação de pessoal.

CONCEDE adiantamento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor de David Calça, para fins de cobertura de despesas com alimentação dos servidores designados.

Anote-se, registre-se e publique-se.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 18 de novembro de 2011

ADELAR HOLSBACH

Presidente da Câmara Municipal

ATO Nº ME-13, de 10 de novembro de 2011

Atualiza valores de anexos de leis, relativos aos vencimentos dos cargos em comissão e de carreira da Câmara Municipal.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente,

considerando o artigo 3º da Lei “R” nº 120, de 24.10.2011, que dispõe sobre o reajuste, a partir de 1º.12.2011, dos vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais à razão de 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a título de reposição salarial, relativamente às tabelas atuais de vencimentos dos servidores do quadro geral da Municipalidade, resolve:

Art. 1º - Este Ato reajusta em 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e de carreira da Câmara Municipal, a que se refere a Lei nº 1.964, de 13.08.2007, alterada pelas Leis nºs 1.969, de 05.10.2007, 1.975, de 27.03.2008, e 2.057, de 12.05.2011, consoante valores atuais.

Art. 2º - Ficam atribuídos, a partir de 1º.12.2011, conforme Anexos I e II apensos, novos valores aos vencimentos de que tratam as Leis nºs 1.964 e 1.969, ambas de 2007, 1.975, de 2008, e 2.057, de 2011, que dispõem sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 10 de novembro de 2011

ADELAR HOLSBACH

Presidente da Câmara Municipal

ROGÉRIO MASSING

Primeiro Secretário

ADEMAR DORFSCHMIDT

Segundo Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 20

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL (dezembro de 2011)

GRUPOS OCUPACIONAIS	SÍMBOLO E DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS
Cargos de provimento em comissão	CC-1 Diretor-Geral da Câmara Municipal	-	Período integral	R\$ 6.434,02	01
	CC-2 Assessor de Gabinete	-	Período integral	R\$ 2.788,55	02 em cada Gabinete de Vereador
	CC-2 Chefe de Gabinete da Presidência	-	Período integral	R\$ 2.788,55	01
	TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Cargos de provimento efetivo	Agente de Informática	Ensino superior (formação em Informática)	Período integral	R\$ 2.887,97 (NS-IV)	02
	Agente Legislativo	Ensino superior	Período integral	R\$ 2.887,97 (NS-IV)	08
	Assessor de Comunicação	Ensino superior (formação em Jornalismo)	5 horas	R\$ 2.887,97 (NS-IV)	01
	Assessor Jurídico	Ensino superior (formação em Direito e inscrição na OAB)	4 horas	R\$ 4.704,20 (NS-VI)	02
	Contador	Ensino superior (formação em Contabilidade e inscrição no CRC)	Período integral	R\$ 4.704,20 (NS-VI)	03
	Controlador Interno	Ensino superior (formação em Contabilidade e inscrição no CRC)	Período integral	R\$ 4.704,20 (NS-VI)	01
	Copeiro	Ensino fundamental	Período integral	R\$ 1.026,45 (NFM-II)	02
	Oficial Legislativo	Ensino superior	Período integral	R\$ 2.887,97 (NS-IV)	02
	Recepcionista	Ensino médio	Período integral	R\$ 1.310,04 (NFM-III)	01
	Técnico em Legislação	Ensino superior	Período integral	R\$ 2.887,97 (NS-IV)	01
	Telefonista	Ensino médio	Período integral	R\$ 1.310,04 (NFM-III)	02
	Zelador	Ensino fundamental	Período integral	R\$ 1.026,45 (NFM-II)	03
	TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
TOTAL DE CARGOS (CÂMARA MUNICIPAL COM 11 VEREADORES)					52



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 21

ANEXO II					
TABELA DE VENCIMENTOS (EM R\$) (cargos de provimento efetivo) (dezembro de 2011)					
NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO					
NÍVEL	A	B	C	D	E
NFM-I	804,25	844,47	886,69	931,02	977,57
NFM-II	1.026,45	1.077,78	1.131,66	1.188,25	1.247,66
NFM-III	1.310,04	1.375,54	1.444,32	1.516,54	1.592,36
NFM-IV	1.671,98	1.755,58	1.843,36	1.935,53	2.032,31
NFM-V	2.133,92	2.240,62	2.352,65	2.470,28	2.593,79
NFM-VI	2.723,48	2.859,66	3.002,64	3.152,77	3.310,41
NFM-VII	3.475,93	3.649,73	3.832,22	4.023,83	4.225,02
NFM-VIII	4.436,27	4.658,08	4.890,99	5.135,54	5.392,31
NFM-IX	5.661,93	5.945,02	6.242,28	6.554,39	6.882,11
NFM-X	7.226,21	7.587,53	7.966,90	8.365,25	8.783,51
NÍVEL SUPERIOR					
NÍVEL	A	B	C	D	E
NS-I	1.389,16	1.458,62	1.531,55	1.608,13	1.688,54
NS-II	1.772,96	1.861,61	1.954,69	2.052,43	2.155,05
NS-III	2.262,80	2.375,94	2.494,74	2.619,47	2.750,45
NS-IV	2.887,97	3.032,37	3.183,99	3.343,19	3.510,35
NS-V	3.685,86	3.870,16	4.063,67	4.266,85	4.480,19
NS-VI	4.704,20	4.939,41	5.186,38	5.445,70	5.717,98
NS-VII	6.003,88	6.304,08	6.619,28	6.950,25	7.297,76
NS-VIII	7.662,65	8.045,78	8.448,07	8.870,47	9.313,99
NS-IX	9.779,69	10.268,68	10.782,11	11.321,22	11.887,28
NS-X	12.481,64	13.105,73	13.761,01	14.449,06	15.171,52

Cargos em comissão

CC-1	6.434,02
CC-2	2.788,55



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 25 de novembro de 2011

Edição nº 399

Página 22

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON-TOLEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 10 (DEZ) DIAS

RECLAMATÓRIA: 954/2011
RECLAMANTE: IDELMAR DE SOUZA
FORNECEDOR: LIBERO DAL PONT LTDA – ELITE CAR MULTIMARCAS

EDITAL Nº.: 037/2011

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – TOLEDO, sito à Rua Gal. Estilac Leal, 1529, Centro, Toledo - Paraná através de seu Coordenador, José Wilmar Cordeiro Ribeiro, com fundamento no Artigo 42, parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, intima através deste edital, a empresa **LIBERO DAL PONT LTDA – ELITE CAR MULTIMARCAS** para querendo, apresente manifestação a respeito da reclamatória nº 954/2011 no prazo de 10(dez) dias, podendo em caso de não manifestação incorrer em preclusão do prazo recursal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no átrio deste PROCON-TOLEDO e imprensa oficial.

Toledo, 24 de Novembro de 2011.

JOSE WILMAR CORDEIRO RIBEIRO
COORDENADOR DO PROCON – TOLEDO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

Edital de Convocação 22/2011

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **convoca os Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados**, para a **Reunião Extraordinária** deste Conselho no dia 28 de Novembro de 2011, às 15:00 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro Toledo/PR. Tendo como ponto de pauta:

a) Apreciação e aprovação do Relatório Final da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Constituição da Comissão Municipal Intersetorial de Socioeducação;

c) Apreciação e Aprovação da Inscrição do CREAS I – MSE, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Toledo, 23 de Novembro de 2011.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente do CMDCA

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato
Prefeito Municipal

Victor Beal Filho
Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.